



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antonio Filho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antonio Filho, no município de Poranga, INEP nº 23029790, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Rosilene Gomes de Melo, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8116078/2014	PARECER Nº 0159/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Rosilene Gomes de Melo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antonio Filho, no município de Poranga, por meio do processo nº 8116078/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, sediada no Distrito de Buritizal, CEP: 62.220-000, no município de Poranga, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 01.936.543/0001-88, com Censo Escolar nº 23029790.

Responde pela direção a professora Rosilene Gomes de Melo, graduada em Letras pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, cursando Gestão Escolar, e pela secretaria escolar, Cristiane Matos Moraes.

O acervo bibliográfico é constituído de 621 livros para um total de 285 alunos matriculados, revelando uma proporção de 03 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Paulo Rodrigues Amorim Aguiar, Registro Nacional 061290515-2, e Alvará Sanitário, assinado por Fábio Carneiro Chaves de Melo, CRMV-Ce nº 008497.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0159/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Antonio Filho, no município de Poranga, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e à autorização para o exercício de direção em favor de Rosilene Gomes de Melo, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0198/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- Atestados de Segurança e Salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício